



**LEI Nº 3.590/2024**

**Ementa:** Institui o programa mais pavimentação, casas e empregos para o povo através da compensação tributária para pessoas jurídicas que realizarem obras de pavimentação e drenagem em logradouros públicos (ruas e avenidas) no município de Igarassu e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa mais pavimentação, casas e empregos para o povo, através da compensação tributária, para pessoas jurídicas que realizarem obras de pavimentação e drenagem em logradouros públicos (ruas e avenidas) localizados em loteamentos implantados, até a entrada em vigor desta lei, no município de Igarassu, para viabilizarem empreendimentos habitacionais de até 90 (noventa) unidades habitacionais preferencialmente comercializados através do Programa Minha Casa Minha Vida.

§1º A compensação tributária estabelecida no caput deste artigo ocorrerá em relação aos seguintes tributos municipais:

I – IPTU: Imposto sobre propriedade territorial urbana;

II – ISS: Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

III – Taxas: Cobradas pela prestação de serviços através da DECONUR (Empresa de Urbanização de Igarassu) e AMAIG (Agência de Meio Ambiente de Igarassu) e em decorrência do exercício do poder de polícia;

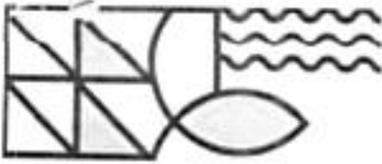
IV – ITBI: Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

§2º A compensação tributária descrita no caput deste artigo ocorrerá em relação a tributos em que o fato gerador ocorreu antes da autorização da execução da obra de pavimentação e drenagem pelo município de Igarassu e em relação a tributos em que o fato gerador vai ocorrer depois da autorização da execução da obra de pavimentação e drenagem pelo município de Igarassu.

Art. 2º As obras de pavimentação e drenagem realizadas através do Programa Mais Pavimentação, Mais Casas e Mais Emprego Para o Povo será especificada o valor se utilizando da Tabela Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) desonerada com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 20% (vinte por cento).

Art. 3º A elaboração do Projeto Executivo e Fiscalização das obras de pavimentação do Programa Mais Pavimentação, Mais Casas e Mais Emprego Para o Povo será de responsabilidade do Município de Igarassu.

Art. 4º Poderá ser emitido pelo Poder Executivo Municipal Decreto regulamentando a presente lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 10 de maio de 2024.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu